

Em Assembleia Geral Extraordinária, convocada, conforme fez público o Jornal O DIA de quatro de setembro de dois mil e dezessete e realizada no dia cinco de outubro do mesmo ano, na Sede Administrativa da Associação dos Servidores Civis da Marinha - ASCM sito na Avenida Passos número cento e quinze - décimo terceiro andar, Código de Endereçamento Postal número vinte mil cinquenta e um zero quarenta - Centro - Rio de Janeiro RJ, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASCM.

ÍNDICE

	Páginas
Capítulo 1º - dá denominação e sedes da Associação.	1
Capítulo 2º - dos fins e benefícios	2 e 3
Capítulo 3º - do quadro social	4
Capítulo 4º - dos direitos e deveres dos associados	5 a 7
Capítulo 5º - fontes de custeio	7 a 9
Capítulo 6º - dos órgãos deliberativo e administrativo	9 a 16
Capítulo 7º - das disposições gerais	17

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º- Com a denominação de Associação dos Servidores Civis Marinha (ASCM), fundada em 08/07/1955- CNPJ nº 34.081.042/0001-16, ISS nº 38780000, com Sede Administrativa, própria na Avenida Passos, 115 - 13º andar e sala 1515- CEP. 20051-040 - Centro. Rio de Janeiro, RJ e Sede Recreativa situada na Avenida Guarujá, Quadra 39. Lotes 12 - 13 - 14 - 15 - 17- 18 - 22 e 23, São José do Imbassai, Maricá, RJ, constitui-se uma Associação Civil, sem fins lucrativos, representativa de classe, de âmbito nacional, em conformidade com a legislação vigente e ao estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros, os Membros da Diretoria Executiva e do Corpo Social, não percebem qualquer espécie de remuneração, bem como lucros e dividendos, sendo inexistentes em face da finalidade da Associação.

Parágrafo 2º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS FINS E BENEFÍCIOS

Artigo 2º - A ASCM tem por finalidade:

- I- Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente; quando expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, em justas aspirações e reivindicações;
- II- Facilitar assistência jurídica aos associados e patrocinar-lhes a defesa no tocante a seus direitos;
- III - Cultivar solidariedade entre os Servidores Públicos Civis da Marinha;
- IV - Incentivar o espírito de cordialidade e camaradagem de classe;
- V- Promover e incentivar a prática de esportes;
- VI- Preservar a dignidade profissional dos servidores;
- VII- Promover e estimular o desenvolvimento intelectual e artístico dos servidores e familiares;
- VIII- Manter intercâmbio cultural com entidades congêneres do país e do exterior;
- IX- Organizar e realizar congressos para tratar de interesse da classe;
- X- Empenhar-se no sentido de serem mantidos, nos termos, existentes, para os associados e seus familiares a assistência e a Previdência Social criadas pelo Poder Público;
- XI - Promover cursos de aperfeiçoamentos para os associados e seus familiares;
- XII - Promover ou adotar medidas financeiras em benefício dos associados;
- XIII - Comemorar a data do Funcionalismo Público (28 de outubro) e a data de fundação da ASCM (08/07/55);
- XIV- Fazer-se representar em todas as comemorações de data atinentes à Marinha Brasileira;
- XV - Realizar atividades sociais de interesse dos associados;
- XVI- Estabelecer convênios com Companhias Seguradoras, em todas as modalidades desde que traga benefício para a ASCM e para o seu quadro social;
- XVII- Estabelecer convênio comercial, sob a forma de consórcio em benefício dos associados.

Artigo 3º - Abstém-se a ASCM de discussão e propaganda de ideologias sectárias de feições políticas social ou religiosa bem como de pleitear postos estranhos à sua natureza e finalidade.

Artigo 4º - Compreende-se por benefícios os serviços que a ASCM se propõe a prestar a seus associados em pleno gozo de seus direitos e aos seus dependentes amparados por este Estatuto e respectivos Regimentos.

Artigo 5º - São prestados pela ASCM os seguintes benefícios:

- I- Assistência jurídica para a defesa dos interesses de classe;
- II - Assistência médica, odontológica e farmacêutica próprias ou através de contratos e convênios com entidades especializadas;
- III - Auxílio por falecimento (AF);
- IV - Atividades culturais e recreativas;
- V- Boletim Informativo da ASCM;
- VI - Sede Recreativa; e
- VII- Seguro de Vida em grupo

Associação dos Netales e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 9683571

VALIDO EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS SEM MENDAS E FOLGAS

Parágrafo Único - Os benefícios serão gratuitos pagos ou reembolsáveis, de acordo com a natureza dos mesmos, podendo ser criados outros pelo Presidente Executivo, submetidos ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - A assessoria jurídica prestada pela ASCM será:

- a) gratuita, quando se tratar de orientação jurídica para a defesa dos interesses de classe;
- b) reembolsável, quando prestada por advogado ou grupo de advogados especializados contratados sob forma de prestação de serviços

Artigo 7º - A ASCM manterá Seguro de Vida em Grupo, opcional, descontado em folha de pagamento, para associados e cônjuges, através de acordo com uma Companhia Seguradora, após aprovação de proposta pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Artigo 8º - compreende-se como auxílio por falecimento (AF), o benefício concedido quando do falecimento do associado.

Parágrafo 1º - quando do falecimento do associado, o beneficiário, previamente por ele indicado e identificado na ficha cadastral receberá um auxílio no valor atual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser reajustado no mês de dezembro de cada ano a partir de 2018 pelo IPCA anual e que será pago proporcionalmente de acordo com os anos de contribuições, conforme tabela abaixo descontando-se o valor cobrado para a consignação e dívidas existentes.

- a) De 1 a 10 anos = 30% do valor integral;
- b) De 11 a 20 anos = 50% do valor integral
- c) De 21 a 28 anos = 75% do valor integral
- d) De 29 anos em diante = 100% do valor integral

Parágrafo 2º - não havendo indicação de beneficiário na ficha do associado o auxílio por falecimento será pago àquele que se habilitar comprovando ter sido o responsável pelas despesas do sepultamento no prazo de 30 dias.

Parágrafo 3º - para a concessão do auxílio por falecimento (AF), será exigida a carência de 12 (doze) mensalidades consecutivas pagas.

Artigo 9º - As atividades culturais e recreativas terão regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º - A ASCM publicará trimestralmente um informativo com a denominação de Boletim informativo que é seu órgão oficial de comunicação.

Artigo 11º - A sede Recreativa, será administrada por convênio com associado, de preferência aposentado, podendo em caráter excepcional admitir para a tarefa um responsável contratado ou pelo presidente executivo

Parágrafo 1º - A Sede Recreativa terá regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A administração será de no máximo três (03) anos, devendo a Sede estar disponível ao final do mandato da Diretoria que a nomeou

AA B

AAA 9683572

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 12º - O Quadro Social da ASCM é composto de servidores civis da Marinha, ativos, inativos bem como de pensionistas e aqueles enquadrados no artigo 13º, do presente Estatuto, sem distinção de sexo, nacionalidade, credo ou raça.

Artigo 13º - Os associados da ASCM são classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos;
- d) Benfeitores;
- e) Honorários;

Parágrafo 1º - São Fundadores aqueles que lançaram a ideia e participaram da fundação da ASCM;

Parágrafo 2º - São Contribuintes, além dos fundadores, aqueles que ingressaram após a data de fundação e contribuem com a mensalidade social;

Parágrafo 3º - São Beneméritos os que, pertencendo ou não a qualquer categoria, venham prestar relevantes serviços à ASCM, assim considerados por decisão do Conselho Deliberativo, após a indicação por qualquer um dos poderes;

Parágrafo 4º - Para a concessão do título de sócio Benemérito, quando a indicação recair sobre um dos Membros do Conselho Deliberativo, a decisão deverá ser através da totalidade de votos, excluindo-se apenas o do indicado;

Parágrafo 5º - São Benfeitores aqueles que doarem bens móveis ou imóveis ou quaisquer utilidades, que representem aumento considerável do patrimônio social, assim considerados por decisão do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 6º - São Honorários os não associados que houverem cooperado para o engrandecimento e a prosperidade da ASCM;

Parágrafo 7º - Os associados Beneméritos e os Benfeitores só poderão votar e ser votados se também forem contribuintes.

Artigo 14º - Os títulos honoríficos concedidos pela Associação poderão ser cassados em qualquer época, mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, documentada e justificada ou da mesma forma, por iniciativa do mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Para a cassação de qualquer título Honorífico é necessária a aprovação de no mínimo dez (10) membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Artigo 15º - O ingresso no Quadro Social da ASCM será feito através de proposta, preenchida de acordo com as exigências regulamentares, devidamente assinada pelo proponente e deverá satisfazer às seguintes condições:

- a). Não ter sofrido processo judicial desabonador; e
- b) não ter sido eliminado de outra sociedade congênere por ato desabonador.

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

[Handwritten signature]

AA-9683573

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º - São direitos dos Associados:

- a) Usufruir das prerrogativas deste Estatuto, podendo invocar seus direitos e de seus familiares, perante os órgãos dirigentes da Associação;
- b) Propor novos associados quando em gozo de todos os seus direitos sociais;
- c) Participar de todas as atividades esportivas e sociais realizadas pela Associação, sujeitando-se aos respectivos regulamentos;
- d) Solicitar convocação de Assembleia Geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente Executivo e assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados quites e aptos a votar;
- e) Apresentar defesa à Diretoria Executiva e em caso de não concordância com a decisão desta, recorrer ao Conselho Deliberativo;
- f) Pedir demissão do Quadro Social, não estando em dívida com a ASCM ou cumprindo punição;
- g) Votar para a eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidentes desde que tenha seis (06) mensalidades sociais consecutivas pagas;
- h) Ser votado para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria Executiva, desde que seja associado contribuinte e tenha cumprido a carência de trinta (30) meses até a data da eleição, bem como não tenha dívida com a ASCM observando-se os parágrafos 6º e 7º do artigo 39º e artigo 50º; e
- i) Requerer readmissão, quando excluído por falta de pagamento e mantiver o vínculo com o Comando da Marinha, pagando as mensalidades em atraso e outras obrigações financeiras.

Artigo 17º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Satisfazer com pontualidade, as contribuições estatutárias e as facultativas a que estiver sujeito pelas quais tenha optado;
- b) Respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, os Regimentos Internos e Normas da ASCM;
- c) Respeitar e tratar com urbanidade os demais associados;
- d) Não difamar a Associação nem criticar em público ato de qualquer membro de um dos poderes da Associação;
- e) Evitar discussões de caráter político, religioso, racial ou de nacionalidade nas dependências da Associação;
- f) Identificar-se, adequadamente, em qualquer dependência da Associação, quando solicitado;
- g) Observar rigorosamente, a legislação em vigor;
- h) Não ceder sua carteira social e recibos a outrem, sob pena de eliminação; e
- i) Não competir, sob quaisquer aspectos contra a Associação.
- j) Não se apropriar de bens móveis ou imóveis sob os cuidados da ASCM

[Handwritten signature]

DAS PENALIDADES

Artigo 18º - O associado que infringir qualquer dispositivo do presente estatuto, dos regimentos Internos ou de quaisquer atos dos poderes da associação, estará

AAA 9683574

sujeito as seguintes penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Eliminação;

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas, por escrito, sempre de acordo com a gravidade da falta cometida, com agravante nos casos de reincidência;

Parágrafo 2º - A penalidade de advertência será aplicada, em caso de infringência das disposições regulamentares, quando a infração cometida não for expressamente sujeita a uma penalidade maior;

Parágrafo 3º - A penalidade de suspensão será aplicada ao associado reincidente em falta já punida com advertência, por até um período máximo de seis (6) meses, durante os quais o associado ficará privado dos direitos, mas manterá as obrigações;

Parágrafo 4º - A penalidade de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) Não saldar sem justificativa qualquer indenização devida a Associação, no prazo estipulado;
- b) Ceder recibo ou carteira social a outrem;
- c) Apresentar-se em qualquer dependência da Associação, acompanhado de pessoa reconhecidamente inidônea;
- d) Reincidir em infração já punida com suspensão;
- e) Desrespeitar os dirigentes da Associação;
- f) Manifestar-se em termos incompatíveis com a boa moral contra qualquer deliberação da Administração ou contra a Associação ou praticar atos que desabonem o seu nome;
- g) Ser condenado por crime infamante e que haja sentença transitada em julgado; e
- h) Praticar atos lesivos a ASCM, junto ao conceito público.
- i) Se apossar de bens móveis ou imóveis sob os cuidados da ASCM

Artigo 19º - Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos seus membros e aos membros do Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente Executivos.

Artigo 20º - É lícito ao Presidente Executivo suspender os direitos de qualquer associado pelo tempo necessário ao pronunciamento do órgão a que competir aplicar a penalidade cabível ao caso.

Artigo 21º - O associado punido poderá recorrer, por escrito, da penalidade que lhe for imposta, observando os seguintes prazos:

Parágrafo 1º - Nos casos de advertência ou suspensão, o recurso será dirigido à Diretoria Executiva, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data em que o associado tomar ciência da mesma;

Parágrafo 2º - Nos casos de eliminação, o recurso será dirigido ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação do Presidente Executivo, que se incumbirá de expor os motivos da punição, perante o Conselho Deliberativo. Mantida a penalidade, o associado poderá recorrer à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Qualquer recurso será julgado em no máximo trinta (30) dias úteis a contar da data de sua apresentação; e, em caso do recurso não ser julgado no prazo estipulado, estará, automaticamente anulado o processo a que se refere.

Parágrafo 4º - O Associado que não recorrer da penalidade de eliminação no prazo previsto, estará afastado definitivamente do Quadro de Associados da

AAA 9683575

ASCM.

**** Parágrafo 5º - A eliminação do administrador só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 37º.**

CAPÍTULO V

FONTES DE CUSTEIO

Artigo 22º - As fontes de recursos e patrimônios da ASCM são constituídas de mensalidades e contribuições dos associados, doações subvenções, donativos e outros valores, como auxílios e benefícios que venha a receber através de:

- a) Juros e rendas de seus bens;
- b) Superávit;
- c) Fundo de reservas;
- d) Títulos de crédito;
- e) Imóveis pertencentes ou que venham a pertencer a ASCM; e
- t) Móveis, máquinas e utensílios que a ASCM possui ou venha a possuir.

Artigo 23º - A mensalidade social deverá corresponder ao valor máximo equivalente a dois por cento (2%) do vencimento do menor padrão do nível intermediário, aplicado ao Comando da Marinha.

Parágrafo 1º - O aumento da mensalidade social, até o limite estatuído, será automático e é de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O pagamento da mensalidade social ou outras modalidades permitidas por lei, tais como prêmio de seguro, Previdência Social Privada, beneficências ou outras já existentes ou que venham a ser criadas terá, preferencialmente, o desconto efetuado em folha de Pagamento, necessitando de desistência formal para seu cancelamento.

Parágrafo 3º - A autorização para desconto em folha de Pagamento da mensalidade social será por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - Os encargos ou responsabilidades de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, serão substabelecidos às Companhias de Seguro Privados, mediante contrato, pela ASCM.

Parágrafo 5º - A mensalidade social abrange não só a mensalidade básica e obrigatória paga a ASCM por sócios, contribuintes, como também as demais mensalidades facultativas, devidas por iniciativa própria dos associados.

Parágrafo 6º - não havendo margem consignável o associado poderá efetuar o pagamento da mensalidade na sede administrativa.

Artigo 24º - A administração do patrimônio é competência da Diretoria Executiva, na execução dos serviços que lhe são afetos dentro das normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Qualquer cessão, doação, venda, ou alienação com valor superior a dois (2) salários mínimos só poderá ser efetuada mediante autorização dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis só serão alienados por deliberação da Assembleia Geral, após serem ouvidos os Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Artigo 25º - Todas as obrigações e compromissos da ASCM devem estar previstos em orçamento.

Artigo 26º - Para efeito de orçamento serão consideradas como receita apenas as contribuições das mensalidades sociais.

Parágrafo 1º - A distribuição orçamentária será baseada nos seguintes critérios:

- a) Dez por cento (10%) para o AF;
- b) Quarenta por cento (40%) - para a manutenção da Sede Recreativa;
- c) Dez por cento (10%) - Para despesas de comunicação; e
- d) Quarenta por cento (40%) - para Despesas Administrativas e projetos sem verbas próprias.

Parágrafo 2º - Após verificação semestral, havendo saldo orçamentário positivo, o mesmo poderá ser remanejado, pela Diretoria Executiva

Artigo 27º - Das despesas

Parágrafo 1º - Nenhuma despesa será efetuada sem que seja declarada sua finalidade, nem esteja em desacordo com as disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Toda despesa, devidamente autorizada, efetuada pelo associado em proveito ou a serviço da ASCM, será por esta indenizada, de acordo com os seguintes critérios:

- a) As indenizações de Despesas, com os membros da Diretoria Executiva, que prestam serviços voluntários, serão avaliadas pelo seu Presidente não podendo exceder o valor correspondente a dez (10) vezes o valor da mensalidade social;
- b) As Indenizações de Despesas dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, por ocasião de reuniões, serão avaliadas por seus respectivos Presidentes, não podendo exceder de dez (10) vezes o valor da mensalidade social;

Artigo 28º - Na admissão de empregados, terá preferência os associados aposentados, para a prestação de serviços, sendo indenizadas as despesas conforme alínea "a" do parágrafo 2º do artigo 27º.

Parágrafo único: o Presidente Executivo, em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização; do Conselho Deliberativo, poderá admitir diretamente ou através de empresa, um (1) contador, dois (2) auxiliares de serviços gerais para execução de tarefas específicas sendo que um deverá atuar na sede administrativa e o outro na sede recreativa; (2) auxiliares de escritório com conhecimentos de office e informática; (1) telefonista; (1) médico clínico e (1) advogado com bastante experiência na área jurídica

Artigo 29º - As autorizações de despesas são baseadas nos seguintes critérios:

- I - Até cinquenta (50) salários-mínimos, pelo Presidente Executivo sem limites para projetos com arrecadação própria ou projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- II - Até setenta (70) salários-mínimos, pelo Conselho Fiscal;
- III - Valores superiores a 70 (setenta) salários-mínimos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 30º - O ano financeiro da ASCM, inicia-se a 01 de janeiro e o administrativo a 26 de julho.

Artigo 31º - O Presidente Executivo até a 1ª quinzena do mês de março, apresentará ao Conselho Fiscal a sua prestação de contas que se constituirá de relatório anual das atividades da Associação dos Servidores Cíveis da Marinha, do ano anterior e do balanço geral com o parecer do Conselho Fiscal será submetida a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - para as alterações do Estatuto ou destituição dos Administradores é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 4º - as carências mínimas para, alterações do estatuto serão:

- a) seis (06) meses após a posse da Diretoria eleita; e,
- b) seis (06) meses antes do término do mandato

Artigo 37º - O Presidente Executivo ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia a seguir, passará à Presidência da mesa e a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho Deliberativo, que é o Presidente nato da Assembleia Geral ou ao seu substituto legal

Parágrafo 1º - O Presidente da Assembleia convidará dois (2) associados para exercer a função de Secretários, ficando assim constituída a mesa. Esta, em caso de eleição, indicará mais três (03) associados para mesários, cabendo ainda a cada chapa concorrente a indicação de mais 1 (um) fiscal.

Parágrafo 2º - Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Dirigir os trabalhos e manter a ordem;
- b) Suspender a Assembleia temporária ou definitivamente, diante de tumulto insanável, comunicando à Diretoria Executiva os nomes dos responsáveis, para as providências cabíveis; e
- c) Mandar redigir a Ata, que será assinada e rubricada às páginas pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e, quando em eleição, pelos fiscais de chapas, e complementada pelas assinaturas na Lista de Presença.

Artigo 38º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto aberto, exceto para eleição dos administradores que será por voto secreto, por cédula ou eletronicamente caso concorram mais de uma chapa

Parágrafo 1º - No caso de eleição os associados deverão organizar-se em chapas respeitando-se o estabelecido na Alínea "h" do artigo 17º.

Parágrafo 2º - As chapas serão registradas na Sede Administrativa até trinta (30) dias úteis antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo 3º - Nas chapas concorrentes constarão os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente Executivos.

Parágrafo 4º - Não é permitido voto por procuração.

Parágrafo 5º - Caso não haja mais de uma chapa concorrente a eleição se processará por aclamação.

Parágrafo 6º - Não será aceita inscrição de chapa que possua em sua composição associado que pertença a outra Associação ou Sindicato de atividade congênere.

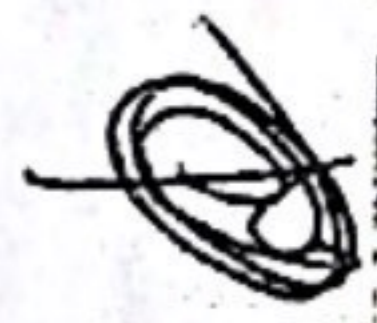
Parágrafo 7º - O prazo de carência para desincompatibilização da outra Associação ou Sindicato será de no mínimo vinte e quatro (24) meses na data do ato de inscrição da chapa.

Parágrafo 8º - O associado só poderá concorrer em uma única chapa.

Artigo 39º - As eleições serão realizadas através de cédulas e por meios eletrônicos que serão regulamentados pela Direção Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Nas eleições serão observadas as seguintes rotinas:

- a) As cédulas terão a mesma cor e o mesmo formato;
- b) A urna será lacrada pelo Presidente da Mesa e terá as assinaturas dos fiscais;
- c) Na mesa será colocada a Lista de Presença e a listagem dos associados quites em condições de votar;


AAB

- d) Ao ser entregue ao eleitor, a cédula será rubricada pelo Presidente da Mesa e será anulada aquela que não estiver de acordo com esta formalidade; e) Abertos os trabalhos, será iniciada a votação;
- f) O associado apresenta-se ao Secretário munido de documento de identificação;
- g) O Secretário confirmará, na listagem ou através da Informática, se o associado encontra-se em condições de votar;
- h) O associado depositará na urna o voto dobrado, com a assinatura visível do Presidente da Mesa:
- i) Para que a cédula seja válida e necessário que esteja íntegra e não apresente quaisquer sinais visíveis de identificação;
- j) A votação prosseguirá, sem interrupção, até a hora determinada no Edital de convocação, quando o Presidente ou seu substituto legal, a dará por encerrada, caso não existam associados ainda sem votar;
- l). Terminado o prazo legal e ainda existam associados presentes que não tenham exercido seu direito de voto, serão distribuídas senhas de acordo com a ordem de chegada e a votação prosseguirá até o último votante, quando então deverá ser encerrada;
- m) Encerrada a votação o Presidente da Assembleia abrirá a urna e, uma vez verificado que o número de cédulas não excede ao número de votantes, proceder-se-á a apuração, finda a qual, serão proclamados eleitos os participantes da chapa mais votada;
- e
- n) Se na apuração for constatado que o número de votos é menor que o número de assinantes na Lista de Presença, a votação somente será anulada se a diferença de contagem for superior à diferença dos votos entre as chapas.

Artigo 40º - E proibida a propaganda em todo o pavimento onde esteja funcionando a Mesa Eleitoral, cabendo a fiscalização ao Presidente da Assembleia e aos Fiscais por ele designados para esse fim.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 41º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior da Administração da ASCM, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros Órgãos da Associação e que não sejam da alçada da Assembleia Geral.

Artigo 42º - O Conselho Deliberativo é constituído de:

- a) Doze (12) membros efetivos; e
b) Seis (6) membros suplentes.

Parágrafo Único - Os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo que tenham desempenhado essas funções por mais de dois (2) anos e não tenham qualquer tipo de dívida com a ASCM, são membros permanentes do Conselho Deliberativo, com direito a voto.

Artigo 43º - O Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião elege o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, escolhidos entre os seus membros efetivos os quais são imediatamente empossados.



AAA-9682590

Artigo 44º - O Conselho Deliberativo reúne-se:

a) ordinariamente - na 1ª semana do terceiro mês, de cada trimestre para tratar de assuntos inerentes ao Conselho; e

b) extraordinariamente - para deliberar sobre assunto pertinente à sua convocação.

Parágrafo 1º - A convocação extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As reuniões são realizadas em primeira convocação com a presença de metade e mais um de seus membros efetivos e uma hora após a primeira, com a presença de, pelo menos dois (02) de seus membros efetivos.

Parágrafo 3º - Os membros permanentes não são computados para efeito de quórum.

Parágrafo 4º - As convocações são feitas com antecedência mínima de oito (08) dias.

Parágrafo 5º - Todos os membros do Conselho serão convocados através de carta, telefone ou meios eletrônicos,

Artigo 45º - O Conselho Deliberativo, em caso de urgência, será convocado extraordinariamente em vinte e quatro (24) horas, reunindo-se com pelo menos quatro (4) membros efetivos em convocação única,

Artigo 46º - O Conselho Deliberativo só delibera sobre os assuntos constantes da pauta de sua convocação, principalmente nas reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º - Na reunião ordinária, eventualmente, será apreciada qualquer matéria considerada de interesse inadiável, desde que tenha o assentimento prévio da maioria dos Conselheiros presentes:

Parágrafo 2º - Matéria recusada pelo Conselho Deliberativo, só poderá ser reapresentada, após seis meses de sua recusa:

Artigo 47º - Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá direito de voto em caso de empate nas votações de seus membros.

Parágrafo 2º - Em matéria que lhe diga respeito, o Conselheiro em questão poderá discutir, mas não votará.

Parágrafo 3º - A ata de reunião do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho, completada pelo Livro de presença.

Artigo 48º - O Conselho Deliberativo terá seu Regimento interno aprovado, pelos seus membros, no início de cada mandato.

Artigo 49º - Qualquer Conselheiro Efetivo que sem justificativa venha faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a dez (10) intercaladas, no período de doze (12) meses, deverá ser suspenso e substituído por um suplente e não poderá concorrer ao pleito seguinte.

Parágrafo 1º - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho, à proporção que as vagas forem ocorrendo.

Parágrafo 2º - A convocação do membro suplente será temporária, quando o Conselheiro se afastar por motivo de licença e permanente, quando o Conselheiro Efetivo perder o mandato, de acordo com as disposições estatutárias e regimentares ou quando houver vacância por morte ou renúncia.



Assessoria das Atividades
Registrais do Estado
de Rio de Janeiro

9683601

Artigo 50º - compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Decidir sobre matéria de interpretação e aplicação do presente estatuto. Ressalvados os casos da alçada da Assembléia Geral.
- b) Analisar até a segunda quinzena do mês de março de cada ano, a prestação de contas do Presidente Executivo enviada pelo Conselho Fiscal.
- c) Decidir sobre divergências de responsabilidades financeiro administrativo apresentadas pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.
- d) Conceder licença de até noventa (90) dias, ou aceitar a demissão do presidente, do vice-presidente executivos e membros do Conselho Fiscal, submetendo-a posteriormente a Assembléia Geral.
- e) Propor à Assembléia Geral a dissolução da Associação após o parecer do Conselho Fiscal.
- f) Analisar e aprovar os Regimentos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- g) Julgar recursos contra atos ou decisões dos demais Órgãos, nos Casos previstos no estatuto

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do desempenho financeiro da ASCM e é composto por seis (6) membros efetivos e três (3) suplentes.

Artigo 52º - O Conselho Fiscal é eleito para um período de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 35º Alínea "a".

Artigo 53º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elege o seu Presidente e o seu Secretário, dentre os membros Efetivos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, terá seu Regimento interno elaborado pelos seus Membros no início de cada mandato.

Parágrafo 2º - A convocação do membro suplente pelo Presidente do Conselho Fiscal, será temporária quando o Conselheiro Efetivo se afastar por motivo de licença e permanente quando o Conselheiro perder o mandato de acordo com as disposições estatutárias e regimentares ou quando houver vacância por morte ou renúncia.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros suplentes deverão ser convocados a participar das reuniões do Conselho para que possam ter oportunidade de se inteirar dos assuntos de interesse da ASCM.

Parágrafo 4º - Qualquer Conselheiro Efetivo que sem justificativa venha faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a dez (10) intercaladas, no período de doze (12) meses, deverá ser suspenso e substituído por um suplente e não poderá concorrer ao pleito seguinte.

Artigo 54º - Com o mínimo de três (03) Membros Efetivos, o Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) **ORDINARIAMENTE** - Na última segunda-feira de cada mês para examinar o Balancete do mês anterior, para em conjunto com a Diretoria Executiva, tratar de assuntos financeiros de interesse da Associação e na 1º quinzena do mês de março para examinar e dar parecer sobre prestação anual de contas do Presidente Executivo constituída do balanço do exercício anterior e do relatório das atividades da ASCM.

b) **EXTRAORDINARIAMENTE** - Quando houver matéria para ser submetida à sua apreciação ou quando julgar necessário o seu Presidente ou a pedido do Conselho Deliberativo em reunião conjunta.

Handwritten signature/initials

AAA-9683602

Artigo 55º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) elaborar seu Regimento Interno e aprová-lo junto ao Conselho Deliberativo
- b) Examinar e Emitir parecer sobre prestações de contas do Presidente Executivo constituído de: Balanço do exercício anterior e do relatório das atividades da ASCM, até a 1ª quinzena do mês de março, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo que deverá submetê-lo à Assembléia Geral, mantendo os prazos previstos neste Estatuto.
- c) Examinar o balancete mensal da Diretoria Executiva
- d) Levantar qualquer questão relativa à situação financeira ou econômica da Associação, estudar as medidas aplicáveis e propô-las diretamente ao Conselho Deliberativo, nos casos em que existam iminentes ameaças ao patrimônio da Associação; e
- e) Examinar e Emitir parecer sobre as contas apresentadas, em caso de renúncia ou fim de mandato do Presidente Executivo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 56º - A direção da ASCM será exercida pelo Presidente e Vice-Presidente Executivos, eleitos em Assembléia Geral, auxiliados pelos demais membros da Diretoria. Os auxiliares serão de livre escolha do Presidente Executivo, dentre os associados que tenham contribuído com pelo menos trinta (30) mensalidades consecutivas e não possuam dívidas com a ASCM.

Parágrafo 1º - Os cargos auxiliares terão a seguinte formação mínima:

- Diretor Administrativo;
- Vice-Diretor Administrativo;
- Diretor de Finanças;
- Vice-Diretor de Finanças;
- Diretor Social e Esportivo;
- Vice-Diretor Social e Esportivo;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Saúde;
- Assessoria de Educação.

Parágrafo 2º - O Presidente Executivo, de acordo com as necessidades de serviço, poderá desdobrar e/ou criar Diretorias, em quantas partes se fizerem necessárias, inclusive Regionais, de acordo com os respectivos Regimentos.

Artigo 57º - O mandato dos eleitos é iniciado a partir da segunda quinzena do mês de julho, época obrigatória de seu exercício salvo motivo de força maior.

Artigo 58º - Na impossibilidade do Presidente Executivo eleito assumir o cargo na data marcada, por motivo devidamente justificado perante o Conselho Deliberativo, a Presidência será ocupada, em caráter provisório pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Perdurando a impossibilidade além de trinta (30) dias, o Vice-Presidente assumirá o mandato em caráter definitivo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente Executivos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência Executiva cumulativamente marcando eleição dentro do prazo de trinta (30) dias para os cargos vagos.

Artigo 59º - Para ocupar os cargos das Assessorias são necessários:

- a) Assessoria Jurídica será exercida por pessoa regularizada juntas à

AAA 9683603

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

b) Assessoria de Saúde será exercida por pessoa regularizada junto aos Conselhos Regionais de Medicina ou Odontologia (CRM ou CRO);

Artigo 60º - Compete ao Presidente Executivo:

a) Designar os Diretores, Vice-Diretores e Assessores.

b) Abrir os trabalhos da Assembléia Geral;

c) Administrar a Associação, respondendo por seus atos e decisões perante os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Assembléia Geral;

d) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;

e) Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

t) Conceder licença aos Diretores, Assessores e seus Auxiliares;

g) Contratar serviços técnicos e arbitrar indenizações de despesas, nos limites fixados pelo Estatuto;

h) Despachar expediente;

i) Aplicar penalidade de sua competência e tornar efetivas as impostas pelos Diretores e pelos demais Poderes;

j) Nomear representantes e delegados da Associação junto às Federações e demais Entidades;

l) Submeter a apreciação do Conselho Fiscal os Balancetes Mensais e o Balanço Anual;

m) Submeter ao Conselho Deliberativo o Balanço Anual com os respectivos relatórios de atividades que deverá encaminhá-los a Assembléia Geral, com o Parecer do Conselho Fiscal.

n) Divulgar os atos administrativos de interesse dos associados, no boletim da ASCM;

o) Delegar ao Vice-Presidente poderes que lhe pareçam necessários e determinar incumbências específicas a qualquer Diretor;

p) Publicar no Boletim da ASCM, uma vez aprovados, na forma deste Estatuto, normas e regimentos e sempre que necessário, instruções para a sua fiel execução;

q) Submeter previamente à apreciação do Conselho Fiscal toda despesa ou operação de crédito superior a cinquenta (50) salários-mínimos, não prevista em orçamento anual, excetuando-se os projetos com arrecadação própria;

r) Assinar contratos e rescisões previstos no Estatuto ou autorizados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo as carteiras sociais e as atas de reuniões da Diretoria Executiva;

s) Visar todas as contas a pagar e os respectivos documentos;

t) Visar, com o Diretor respectivo, os diplomas honoríficos e todos os convites expedidos pelas Diretorias;

u) Rubricar todos os Livros da Associação, podendo para tal delegar poderes ao Diretor Administrativo ou de Finanças;

v) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e a execução de suas próprias deliberações e dos demais membros da Diretoria; e

x) Assinar com o Diretor de Finanças os cheques emitidos.

Artigo 61º - Compete ao Vice-Presidente Executivo

a) Substituir o Presidente Executivo em suas falta e impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente Executivo no desempenho de suas funções estatutárias;

c) Supervisionar os serviços da Presidência, mantendo-os em dia;



AAA 9683604

- d) Assumir o cargo de Presidente Executivo, quando vago, acumulando com a Vice-Presidência e nele permanecendo até nova eleição e posse do eleito;
- e) Supervisionar as Assessorias; e
- f) supervisionar as: atividades da Sede Recreativa.

Artigo 62º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e dirigir os serviços de Secretaria da Associação, distribuindo incumbências.
- b) Secretariar as sessões da Diretoria Executiva assinando as respectivas atas;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Secretaria;
- d) Assinar os documentos de sua responsabilidade;
- e) Selecionar as matérias a serem despachadas pelo Presidente Executivo
- f) Expedir o Boletim da ASCM.
- g) Auxiliar a vice-presidência quando solicitado

Artigo 63º - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Dirigir os serviços da Tesouraria distribuindo incumbências;
- b) Superintender a arrecadação e os pagamentos e apresentar os balancetes mensais até o dia quinze (15) do mês subsequente e o balanço anual na 1ª quinzena de março do ano seguinte;
- c) Fiscalizar a escrituração contábil da ASCM;
- d) Assinar cheques com o Presidente Executivo;
- e) Assinar recibos;
- f) Ter sob sua guarda os livros da Tesouraria;
- g) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente Executivo;
- h) Manter a escrituração no Livro de Inventário dos bens móveis imóveis e os utensílios da ASCM;
- i) Conferir e averbar as consignações referentes às mensalidades, ao Seguro, ao Auxílio de Emergência e a qualquer lançamento em Bilhetes de Pagamento; e
- j) Conferir e averbar o Auxílio por Falecimento e qualquer indenização paga pela ASCM.

Artigo 64º - Compete ao Diretor Social e Esportivo:

- a) Designar os auxiliares da sua Diretoria;
- b) Auxiliar o Vice-Presidente Executivo na supervisão da Sede Recreativa;
- c) Elaborar os programas social e esportivo mensais e apresentá-los ao Vice-Presidente para aprovação;
- d) Supervisionar e tomar as providências necessárias para execução dos programas social e esportivo; e
- e) Supervisionar a organização das equipes oficiais da ASCM;



AAA 9683605

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 65º - A ASCM só será dissolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, à qual compareçam, no mínimo dois terços (2/3) dos associados em condições de votar.

Artigo 66 - No caso de dissolução da ASCM seu patrimônio será distribuído a instituições que amparem a infância e a velhice.

Artigo 67º - O associado não responde, quer seja, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 68º - É vedado à Administração contribuir às custas dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Associação.

Artigo 69º - O Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, homologará os atos da Diretoria Executiva decorrentes de acordos, convênios, contratos, filiações ou resoluções, firmadas em nome da ASCM e de interesse de seu Quadro Social.

Artigo 70º - Os casos omissos, conforme a natureza, serão regulamentados por Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Artigo 71º - Será nulo e, portanto, sem nenhum efeito, qualquer ato de órgão da ASCM praticado sobre assunto estranho à sua competência.

Artigo 72º - As funções exercidas na Associação, constituirão Quadros Organizados de acordo com as exigências técnicas e/ou administrativas dos serviços que lhe sejam afetos e sujeitos à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

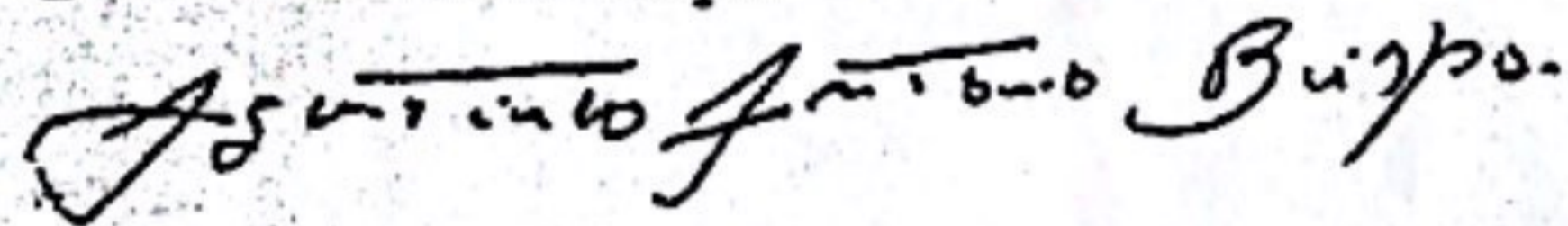
Parágrafo Único - A Função de Presidente Executivo exige dedicação exclusiva e tempo integral, o que o impossibilita o exercício de outra função.

Rio de Janeiro, RJ., cinco de outubro de 2017.

José Francisco da Costa Nava



Agostinho Antônio Bispo



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua Máximo, 14B, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 4734

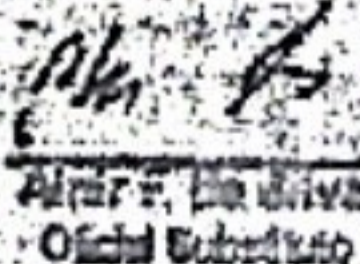
201712201548181 12/01/2018

Emol: 181,37 Tributo: 64,86

Selo: ECGV 29727 OWL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sispublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



AAA 9683606